



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS SANTOS DUMONT



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015

ADESÃO 02/2015

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 12/2013 DO 10º BATALHÃO
DE INFANTARIA LEVE – ME/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23505.000022/2015-89

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2015, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS, CAMPUS SANTOS DUMONT E A
EMPRESA GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS
COPIADORAS E DUPLICADORES LTDA - ME.**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, com sede na Rua Técnico Panamá, nº 45, Quarto Depósito, Santos Dumont, MG, Cep: 36240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0006-54, neste ato representado pelo Diretor Geral André Diniz de Oliveira, nomeado pela Portaria-R nº 105, publicada no DOU em 18/02/2014, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Geset Comércio, Assistência Técnica e Locações de Máquinas Copiadoras e Duplicadores Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.914.523/0001-31, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº1871, sala 2011, centro, Juiz de Fora – MG, Cep: 36013-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Julio Cesar Rezende Franco, portador do RG [REDACTED], CPF [REDACTED], tendo em vista o que consta no processo nº 23505.000022/2015-89 e em observância às disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão no 12/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATO 02/2015

Página 1 de 06

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de *outsourcing* de impressão e reprografia com disponibilização em REGIME DE COMODATO de máquinas copiadoras/impressoras: novas de primeiro uso e em linha de fabricação, digital, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais (exceto: papel, grampo e operador), com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento de servidores indicados para a operação das máquinas, e locação de equipamentos auxiliares de impressão (DESUMIDIFICADORA), que serão prestados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Campus Santos Dumont, nas condições estabelecidas de acordo Termo de Referência, anexo deste processo e em consonância com o Edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 12/2013 do 10º Batalhão de Infantaria Leve do Ministério do Exército, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação

Item	Especificação	Quantidade/ ano	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de outsourcing de impressão e reprografia com fornecimento em Regime de Comodato de 4 (quatro) impressoras multifuncionais laser mono, com as seguintes características mínimas: capacidade de impressão de 20 cópias por minuto; CPU de 533 Mhz, interface de rede, USB 2.0 e wireless; compatível com sistema operacional windows XP, 7, 8 e Linux Ubuntu; impressão direta de pdf; resolução de 600dpi para impressão e digitalização; área digitalizável tamanho A3; função digitalização em pdf editável; memória de 512 mb; alimentador para 50 folhas; suporta papel com gramatura de 64g/m ² a 249g/m ² ; escala de zoom de 25% a 400%; impressão/ cópia frente e verso; formato de papel mínimo A6 e máximo A3; com manutenção e recompletamento de suprimentos por conta da contratada (exceto papel e mão de obra de operação), copiadora nova, em linha de fabricação com substituição anual, em caso de pane o equipamento deverá ser substituído no prazo máximo de 4 (quatro) horas por equipamento similar ou de melhor capacidade e qualidade.	250.000	0,0680	17.000,00
2	Valor da Cópia excedente à franquia anual de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cópias.	45.000	0,0544	2.448,00
3	Serviço de outsourcing de impressão e reprografia com fornecimento em Regime de Comodato de 1 (uma) impressoras multifuncionais laser colorida, com as seguintes características mínimas: capacidade de impressão de 10 cópias por minuto; CPU de 533 Mhz, interface de rede, USB 2.0 e wireless; compatível com	5.000	0,9900	4.950,00

	<p>sistema operacional windows XP, 7, 8 e Linux Ubuntu; impressão direta de pdf; resolução de 600dpi para impressão e digitalização; área digitalizável tamanho A3; função digitalização em pdf editável; memória de 512 mb; alimentador para 50 folhas; suporta papel com gramatura de 80g/m² a 249g/m²; escala de zoom de 70% a 140%; impressão/ cópia frente e verso; formato de papel mínimo A6 e máximo A3; com manutenção e recompletamento de suprimentos por conta da contratada (exceto papel e mão de obra de operação), copiadora nova, em linha de fabricação com substituição anual, em caso de pane o equipamento deverá ser substituído no prazo máximo de 4 (quatro) horas por equipamento similar ou de melhor capacidade e qualidade.</p>			
4	Valor da Cópia excedente à franquia anual de 12.000 (doze mil) cópias.	1.200	0,7920	950,40
7	Serviço de fornecimento de Desumidificadora para no mínimo 1.500 (mil e quinhentas) folhas tamanho ofício.	10	11,0000	110,00
VALOR TOTAL ANUAL				25.458,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, com início na data de 13/06/2015 e encerramento em 13/06/2016, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato devera ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total anual da contratação é de **R\$25.458,40 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154763

Fonte: 0112



Programa de Trabalho: 088243

Elemento de Despesa: 33903983

PI: L2ORLP0100R

4.2 No exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INDÍCE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGPM), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida a garantia da execução do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Campus Santos Dumont.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Campus Santos Dumont.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Campus Santos Dumont.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Campus Santos Dumont.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro para dirimir todas as questões oriundas da execução deste Termo de Contrato, será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora – MG – Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Santos Dumont, 20 de maio de 2015.

André Diniz de Oliveira

Diretor Geral – DOU/Portaria nº 105,

18/02/2014 - IF Sudeste MG

Julio Cesar Rezende Franco

RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Douglas Nascimento Zancanella

Direção de Administração e Planejamento

CPF: [REDACTED]

Rosilene Fernanda Ferreira

Coordenação de Contratos

CPF: [REDACTED]